

ATA DA PRIMEIRA (21ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia **01/06/2016**, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 416/16 – CMDU

PROCESSO: 2013.796.824.08989

INTERESSADO: P H INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Regularização e Habite-se com Modificação e Acréscimo, para o imóvel localizado nesta cidade à Av. Desembargador João Machado, 17 – Alvorada.

De acordo com o Parecer nº 439/16 da Divisão de Aprovação de Projetos – DIAP, o processo encontra-se com as seguintes pendências: (a) Não atende ao afastamento frontal e (b) Não atende quanto à área permeável.

Este Colegiado, anteriormente, decidiu por unanimidade na 12ª reunião ordinária pelo improvimento do pleito, pois a avenida possui um grande fluxo viário, com possibilidade de alargamento no futuro e considerando também que o lote possui espaço suficiente para atender a legislação vigente quanto ao afastamento frontal e área permeável.

Diante do exposto e considerando que, apesar do requerente ter apresentado uma justificativa, não apresentou fatos novos que pudesse subsidiar uma modificação na decisão anterior.

2. DECISÃO N.º 417/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002038

INTERESSADO: RUIDIMAR RIBEIRO FEITOSA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, para o imóvel localizado nesta cidade à Rua Loris Cordovil, 17, Quadra P – Conjunto Habitacional Flores I - Alvorada. De acordo com o Parecer da DIAP nº 298/2016 (fl.40), trata-se de um Projeto para fins residenciais, com as seguintes características: área do terreno 120m²; pavimento térreo 82,68m²; pavimento superior 80,65m²; área total da construção 163,33m².

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

O projeto apresenta as seguintes pendências quanto aos índices urbanísticos: não apresentou taxa de permeabilidade de 15%; o WC térreo não apresenta ventilação e iluminação natural; não atende ao nº de vagas 2 (duas) por unidade residencial superior a 100m² e, não atende as medidas mínimas exigidas para os afastamentos frontal e lateral.

Analisando as pendências apontadas e em razão da tipologia da área em questão decide-se pela flexibilização dos itens apresentados. Quanto ao afastamento frontal insatisfatório deverá ser assinado o carimbo de **ÁREA NON AEDIFICANDI**; em relação aos afastamentos laterais e de fundos as aberturas existentes não comprometerão a princípio a privacidade alheia. A taxa de permeabilidade, em razão da tipologia da construção, pode ser flexibilizada. Em relação à ventilação/iluminação natural já esta resolvida através da exaustão e iluminação artificial.

Registrar que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação que o interessado obedeça rigorosamente os dispositivos da legislação vigente não havendo, portanto, qualquer possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.

ABSTENÇÃO da Conselheira do IMPLURB.

3. DECISÃO N.º 418/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002597

INTERESSADO: ALAN FERREIRA DE SOUZA

PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Desmembramento, para imóvel localizado na Rua Amâncio de Miranda, 228 – Eduacandos.

O lote de terras em questão apresenta Todo Maior com área de 273,66m², Perímetro de 81,70m e Testada de 9,10m para a Rua Amâncio de Miranda. O interessado solicita o Desmembramento do lote da seguinte forma: **(1) LOTE TODO MAIOR** – com área de 273,66m², Perímetro de 81,70m e Testada de 9,10m; **(2) LOTE “A Desmembrar”** com área de 190,71m², Perímetro de 121,20m e Testada de 4,20m (não atende a Testada mínima prevista em lei), **(3) LOTE “Remanescente”** com área de 89,95m², Perímetro de 47,900m e Testada de 3,70m (não atende área mínima e Testada mínima).

Após análise da questão e informações apresentadas pela GPS, flexibiliza-se a solicitação visto se tratar de imóvel já consolidado, conforme já descrito na Certidão de Registro de imóvel, portanto com características adequadas ao contexto urbano do entorno do SETOR 04 com estímulo à ocupação de uma importante área.

4. DECISÃO N.º 419/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001664

INTERESSADO: BERNARDO ROCHA DINIZ

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para as Atividade Comércio Varejista de Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (**Comercial Tipo 2**) e Comércio Varejista de Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

(Comercial Tipo 3), para imóvel sito à Rua dos Açaizeiros, 30, QD. A10, Lote 30 – CJ Cidade do Leste – Gilberto Mestrinho.

De acordo com Parecer 354/16 da CTPCU, o imóvel localiza-se no SETOR 09 – Bairro Gilberto Mestrinho, onde as atividades permitidas são do Tipo 1, 2 e 3* (*exceto uso industrial) com usos permitidos residencial, uni e multi, comércio, serviços e industrial de baixo impacto, porém, o lote foi aprovado para uso residencial, inserido no loteamento Cidade do Leste.

O requerente, ciente do indeferimento recorreu solicitando nova análise, alegando que no local funciona há mais de 20 anos um ponto comercial, e que o estabelecimento serve de apoio ao entorno. Assim sendo, e acompanhando o Parecer da CTPCU somos pelo deferimento somente para a atividade Comercial Tipo 2, com a devida cobrança de outorga onerosa.

5. DECISÃO N.º 420/16 – CMDU

PROCESSO: 2014.796.824.05369

INTERESSADO: JEAMERSON FERREIRA DE ARAÚJO VIANA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

A maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Aprovação e Licença (proposta com adequação do existente), para funcionamento da atividade de Depósito, reenquadrado como (Serviço Tipo 2), no imóvel sito à Travessa 01, nº 05 – Conjunto Santa Cruz - Flores.

Em análise de solo (fl.89), o IMPLURB constata que o empreendimento não atende aos afastamentos, conforme se verifica através de planta de cobertura diferente do projeto da taxa de permeabilidade, o que permite concluir não haver quaisquer afastamentos o que é prejudicial ao entorno haja vista tratar-se de prédio de 3 (três) pavimentos.

Decisão do Colegiado por 11 (onze) votos pelo **INDEFERIMENTO**, proferido pelo Conselheiro da **SINDUSCON** acompanhado pelos Conselheiros da SEMEF, PGM, CREA, MANAUSTRANS, SINTRACOMECA, CAU, SMTU, SEMMAS, SEMINF E IMPLURB contra 03 (três) votos pelo **DEFERIMENTO** proferido pelo Conselheiro da **CMM** acompanhado pelos Conselheiros da CDL e FIEAM.

6. DECISÃO N.º 421/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001903

INTERESSADO: INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS ISAT

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para regularizar-se como **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** para as Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais; Atividade de Organizações Associativas, ligadas à Cultura e à Arte; Atividade Associativa não especificadas anteriormente; Atividade de Terapia Ocupacional; e Outras Atividades de Atenção à Saúde Humana, não especificadas anteriormente, no imóvel sito à Rua Padre José Anchieta, nº 527 – Bairro Dom Pedro.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Embora os usos solicitados e classificados em Serviço Tipo 2, sejam permitidos para o correspondente SETOR 13 – Bairro Dom Pedro I, o pleito fora indeferido pelo IMPLURB em razão do imóvel estar inserido no Conjunto Habitacional Dom Pedro I, com aprovação para uso residencial desde set/1980.

A CTPCU entendendo que o local não haverá atendimento ao público e nenhum inconveniente aos moradores vizinhos ou ao trânsito de veículos da via, concluiu sua análise com Parecer favorável à regularização do solicitado “Escritório de Referência”.

Por todo o exposto, ratificamos o Parecer da CTPCU condicionando que a comunidade do entorno imediato seja consultada e sele a sua concordância, nos termos da legislação e, ainda, que seja efetuado o pagamento da correspondente outorga onerosa, calculada na (fl.54) na forma da lei.

7. DECISÃO N.º 422/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004617

INTERESSADO: NELSON WAGNER DE BRITO - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o funcionamento das atividades de Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal (Comercial Tipo 1); Comércio Varejista de Móveis (Comercial Tipo 3); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (Comercial Tipo 1) e Comércio Varejista de Artigos de Armário (Serviço Tipo 2), para o imóvel localizado à Rua Almaqui Diniz, nº 7, Quadra 20, PQ. Residencial Aruanã – Compensa.

Os usos solicitados não são permitidos para o local, visto que o lote foi definido para o uso residencial aprovação como Loteamento Parque Residencial Aruanã em 11/08/1975.

Em consonância com o Parecer da CTPCU decide-se pelo indeferimento do pleito, por entender que a via possui uso predominantemente residencial e ainda o imóvel possui estoque de mercadorias não sendo possível a classificação como Escritório de acordo com as modalidades descritas no Decreto nº 3.200 de 23/10/15.

8. DECISÃO N.º 423/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002196

INTERESSADO: JOSÉ GOMES BELCHIOR

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o funcionamento das atividades de Comércio Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores (Comercial Tipo 3); Comércio à Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (Comercial Tipo 3); Comércio à Varejo de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas (Comercial Tipo 3), para o imóvel localizado à Rua Itanarajá, nº 26 – Bairro Cidade Nova.

O imóvel está localizado no SETOR 10, Bairro Cidade Nova, faixa Lindeira ao Corredor Urbano Leste-Oeste, Seguimento Noel Nutels, onde são permitidas as atividades Tipo 1, 2, 3 e 4 (exceto

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

para uso industrial) o lote foi definido para uso residencial estando o mesmo inserido no Loteamento Vale do Sinai, o que tornou o pleito inviável.

O interessado informou que são peças usadas e recuperadas, fazem remendos e polimentos de farol, que o material não desprende cheiro e nem deixa resíduos, somente o ruído da lanternagem. Em análise às fotos anexadas ao processo, constatamos que causam transtornos aos pedestres ocupando o passeio público com veículos e sucatas de carros desmontados, a via é residencial sem comércio em seu entorno, não possui área de estacionamento.

Diante o exposto somos pelo indeferimento do pleito, devendo o interessado retirar os veículos desmontados que se encontram no passeio público.

9. DECISÃO N.º 424/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001002

INTERESSADO: MARCELO VIEIRA DE AGUIAR

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o funcionamento de Outras Atividades de Ensino Não Especificados Anteriormente (Serviço Tipo 02) em Loteamento aprovado para uso residencial, para o imóvel localizado à Av. Pedro Teixeira, nº 78-A, Conjunto Kíssia – Bairro Dom Pedro I.

Em conformidade com o Parecer exarado pela CTPCU em 19/05/16 somos favoráveis ao pleito em razão de ser um **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**, **condicionando** ao requerente a **apresentar anuência dos moradores da Av. Pedro Teixeira 100m para cada lado do imóvel, a ser confirmado pelo IMPLURB; além da cobrança da outorga onerosa, e ainda que conste no Corpo da Certidão que se por ventura for identificado o estacionamento sobre o passeio público ou detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.**

10. DECISÃO N.º 425/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000946

INTERESSADO: MARINHO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o funcionamento de Serviços Advocatícios (Serviço Tipo 01), para o imóvel localizado à Rua Jorge Veiga, nº 54, Conjunto Eldorado – PQ 10.

Em conformidade com o Parecer exarado pela CTPCU em 16/05/16 somos favoráveis ao pleito em razão de ser um **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**, **condicionando** ao requerente a **apresentar o número de vagas conforme legislação vigente, além da cobrança da outorga onerosa, e ainda que conste no Corpo da Certidão que se por ventura for identificado o estacionamento sobre o passeio público ou detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

11. DECISÃO N.º 426/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003369

INTERESSADO: ARIMAR CARVALHO PINTO

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença Multifamiliar, constituída de 08 (oito) unidades residenciais de 01 (um) pavimento, cada uma com 51,87m² de área, perfazendo um total de 414,96m² de área construída e 314,00m² de área permeável total. Segundo a GLT, em vistoria realizada em 09/05/16, a obra apresenta uma volumetria de 64,26% e os serviços executados encontram-se de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.

O interessado, às fl. 54 solicita flexibilização do índice urbanístico em questão (afastamento lateral), argumentado que o peitoril das aberturas do banheiro social e da suíte encontra-se a 2,10m do piso, não permitindo a visibilidade entre pessoas das unidades residenciais contíguas.

No exame dos autos, e considerando que a obra possui praticamente 70% de volumetria e que a altura do peitoril inviabiliza a visão entre os moradores somos pelo deferimento do pleito. Registrando-se ao interessado que quaisquer outras alterações ou acréscimos deverão cumprir rigorosamente aos dispositivos da legislação em vigor.

12. DECISÃO N.º 427/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.007054

INTERESSADO: REGINALDO RICARDO BERNARDO DA SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, para o imóvel localizado no SETOR 05 (Bairro JAPIIM) Faixa Lindeira ao Corredor Urbano Rodrigo Otávio, Segmento Rodrigo Otávio, onde as atividades permitidas são Tipo 1, 2, 3* e 4* (*exceto para uso industrial), e segundo Informação n.º 2821/2015 da GPS (fl.15) o lote está localizado no Loteamento CJ. 31 de Março, área residencial lote 300m², o que tornou o pleito inviável.

Em face do indeferimento, o interessado protocolizou carta ao CMDU (fl.28), informando que o serviço que oferece ocorre a domicílio; que a empresa possui um veículo de carga da marca Ford modelo STRADA para transporte dos equipamentos e que possui uma garagem para estacionamento da mesma.

Após análise do processo, a CTPCU manifestou-se favorável para as atividades supracitadas, após verificar “in loco” que o estabelecimento comercial com nome de fantasia “RR MANANCIAL REFRIGERAÇÃO” não acarretará impacto negativo à vizinhança, que está localizado em Faixa Lindeira a Eixo de atividades e que o estabelecimento comercial tem apenas 43m² de área construída (pequena sala).

13. DECISÃO N.º 428/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003045****INTERESSADO: EDNA MARIA DE OLIVEIRA DINELLI****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL PARA CONSTRUÇÃO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença Comercial para Construção, para o imóvel localizado na Rua J1, 11, QD J-5, Loteamento Nascentes das Águas Claras – Novo Aleixo e acompanhando o parecer da CTPCU manifestou-se favorável à **MUDANÇA DO USO DO SOLO** para a atividade de Lojas de Variedades, exceto lojas de departamento ou magazines, enquadrado como (Comercial Tipo 02).

Condicionando à cobrança de outorga onerosa; à apresentação de anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados das Ruas J-01 e I-08, numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão, a ser confirmado posteriormente pelo IMPLURB.

Dever constar no Corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente desta autorizada e ou ampliação sem prévia aprovação, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento

Deverá providenciar a sinalização das vagas para pessoas com deficiência e para idosos, conforme preconiza as Resoluções 303 e 304 do CONATRAN e atender os demais itens do Parecer da DIAP.

ABSTENÇÃO dos Conselheiros do SINDUSCON, SINTRACOMEÇ e CMM.

14. DECISÃO N.º 429/16 – CMDU**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/002789****INTERESSADO: HARLEY FÁBIO DE MORAES LOPES****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

Á unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar, para imóvel situado no endereço Rua Francisco Sampaio, nº 95, CJ. Residencial dos Bancários – Santo Antônio.

Trata-se de imóvel residencial unifamiliar, um pavimento com edícula, já construídos. A proprietária atendeu o Parecer da DIAP nº 433/16 em 18/05/16, menos no que concerne às exigências sobre comprovação em planta baixa de área permeável de 15%, pois o projeto não demonstra existir 15% de área permeável, o que aparente ser apenas um erro formal de representação considerando a relação entre área construída e área do terreno.

O projeto não apresenta aberturas nas áreas da edícula sem afastamento; possui área de terreno de 390m² - área construída 140,69m² (Residência: 93,02m² e Edícula: 47,66m²)

Condicionar o deferimento considerando que o imóvel já está construído, com a ressalva de apresentar em projeto a área permeável exigida de 15%, ou 45 m² .

Decisão do Colegiado 12 (doze) votos pelo Deferimento Condicionado proferido pelo Conselheiro do **CAU seguido pelos** Conselheiros da **SEMEF, PGM, SINDUSCON, CREA, FIEAM, SMTU, SINTRACOMEÇ, MANAUSTRANS, SEMMAS, SEMINF e IMPLURB**

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte **Diligência**:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002684

INTERESSADO: J F DE S TELES COMERCIAL - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB**, em função da divergência de informações e solicitando da CTPCU, parecer a respeito da possibilidade de reenquadramento da atividade.

Também foram solicitados **Pedido de Vista**, os seguintes processos:

01. PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005342

INTERESSADO: JOSÉ ROSILDO DE SOUZA OLIVEIRA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

PEDIDO DE VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE SINDUSCON

02. PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000082

INTERESSADO: THAYSCAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINTRACOMEÇ

PEDIDO DE VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Manaus, 01 de junho de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU